

19²²₄₅



Superior Tribunal Militar

ARQUIVO

APELAÇÃO Nº 48

Nome MARIO FRANCISCO PENA, soldado do Depósito do Pessoal

CRIME - k 141, c/c o artigo 59, letra
nº 2, letra n e 42 - do C.P.M..

ALESSANDRIA-----ITALIA

RELATOR: Snr. GENERAL BOANERGES LOPES DE SOUZA

A 2a. AUDITORIA DA 1a. D.I.E.

FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA

CONSELHO SUPREMO DE JUSTIÇA MILITAR

~~8~~

~~cx 5~~

5.

11.º. 11.º. reduzido:
de pena
n.º 71 - sec
29/6/45

27/6
19 45

H 1A
H



Fôrça Expedicionária Brasileira

CONSELHO SUPREMO DE JUSTIÇA MILITAR

N.º 48

Alessandro - Itália

Relator: Sr. Ministro General

Boanerges Lopes de Sousa

APELAÇÃO

Apelante Mario Francisco Pena, soldado
do Depinto de Personal, condenado com n.º II,
município do art. 141, comb: cf art. 59, letra
n.º 314, tudo do C. P. M.

Apelada A 2ª Auditoria da 1ª D. J. E.

AUTUAÇÃO



11 dias do mês de Junho de 1945

nesto Conselho Supremo de Justiça Militar fiz a presente autuação.

Pelo SECRETARIO
Heli Carreira

10.º. Ten.

CONDENADO

F 1



Fôrça Expedicionária Brasileira

JUSTIÇA MILITAR

2ª AUDITORIA DA 1ª D. I. E.

N. 66

19 45

Auditor

Escrivão

EUGÊNIO CARVALHO DO NASCIMENTO

WALTER BELLO FARIA

Ten.Cel.

2º Ten.

Promotor

ORLANDO MOUTINHO RIBEIRO DA COSTA

Capitão

Acusado: MARIO FRANCISCO PENA, soldado, servindo no Depósito de
Pessoal da Fôrça Expedicionária Brasileira.

Art: 141 combinado com o art. 314 C.P.M.

AUTUAÇÃO

quatro dias do mês de maio do ano de
centos e quarenta e cinco, em Vignola, Itália,

presente processo que adiante se segue;

ta constar o este termo.

Walter B. Faria, 2º Tenente

ESCRIVÃO

2
ut
Exmo. Snr. Dr. Auditor da 1ª Auditoria da 1.ª D. I. E.

A. 1.ª
concluído
4-1-945
26 de 10/10/10

O representante do Ministério Público nesta Auditoria, no exercício das suas atribuições e com fundamento nos inclusos autos, vem apresentar denuncia contra: - MÁRIO FRANCISCO PENA, natural do Estado do Rio Grande do Sul, solteiro, soldado, servindo no Depósito de Pessoal da F. E. B.

filho de _____
com 24 anos de idade, como incurso na sanção do art. 141 c.c. art. 314 do Código Penal Militar, pelo que passa a expôr: - No dia 23 de abril do corrente ano, cerca das 7 horas e 30 minutos, no acampamento do Depósito de Pessoal da F. E. B., em Staffoli, Itália, o acusado tendo que comparecer à instrução de seu pelotão recusou-se a fazê-lo sob a alegação de que estava com fome, e sendo apresentado ao Cap. WALTER FERNANDES DE AIMEIDA, o qual lhe deu ordem para ir à instrução, persistiu na recusa, sendo, então, preso. O crime foi praticado com a agravante da letra n, do nº II, do art. 59 do C. P. M..

Assim, para que seja processado e, afinal julgado, espera esta Promotoria vêr recebida e autuada a presente denuncia, para dar logar a instrução criminal em dia e hora previamente designados, sendo citado o denunciado, sob pena de revelia, intimadas as testemunhas arroladas, pena de desobediência, e cumpridas as formalidades legais.

Ról de testemunhas:

- 1.^a — Alcebiádes Machado Rangel - 2.^o Ten. - Depósito de Pessoal
- 2.^a — Onozôr Fausto Gomes - 3.^o Sargento - " " "
- 3.^a — _____
- 4.^a — _____
- 5.^a — _____
- 6.^a — _____

Informantes:

- 1.^a — _____
- 2.^a — _____
- 3.^a — _____

Vignola, Itália, 4 de maio de 194 5

Orlando Montinho Ribeiro de Gato
PROMOTOR



114 - h 3 fls 7
27 Aud
Em 2-5-45

D. P./E/ da F. E. B.

- Acampamento em Stáffoli - Itália -

Ofício S.P./S.

Nº 1.052/Dep.

DISTRIBUIÇÃO.

Nº 114-1-fls.7

2a.AUDITORIA.

Em 2 de Maio de 1945

Em 28 de abril de 1.945

Do Comandante

**Ao Exmº Sr. DOUTOR AUDITOR da
1a.Auditoria da 1a. D.I.E.**

**ASSUNTO:- Auto de Prisão em
Flagrante (Remessa de)**

ANEXO:- O Constante do assunto

Ebano Vasconcelos
Auditor.

I - Com êste, remeto a V. Excia. de acôrdo com o paragrafo 3o. do artigo 146, um Auto de Prisão em Flagrante lavrado contra o soldado MARIO FRANCISCO PENA - 3G.89.320, dêste Depósito, tendo como condutor o Capitão Walter Fernandes de Almeida, Comandante da 2a. Companhia, desta Unidade.-

PM 145 06441

C/R/C/
D/D/A/

Mário Travassos
MÁRIO TRAVASSOS
CEL. COMANDANTE

2ª. AUDITORIA DA 1ª. D.I.E.
Protocolo Nº 395
EM 2 DE V DE 1945

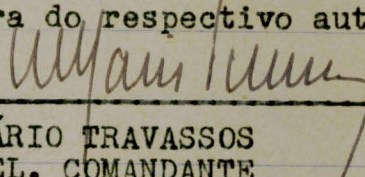
*De- e riste ao S. Pro-
m. b. em 8-1-945
Ebano Vasconcelos*

4
Folha em
Alto
Emissoras

P O R T A R I A

Acampamento em Stáffoli, Itália.

Vindo a minha presença, hoje, ás oito horas, neste acampamento, WALTER FERNANDES DE ALMEIDA, Capitão Comandante da Segunda Companhia, residente no acampamento de sua sub-unidade que disse ter preso MARIO FRANCISCO PENA, no ato de ter se recusado a ir a instrução, recusa essa que foi feita perante a tropa formada, fazendo-se acompanhar das testemunhas ALCEBIADES MACHADO RANGEL, Oficial do Exercito, ONOZOR FAUSTO GOMES, Sargento do Exercito e MARIO CASTORINO FONTES BRITO, Sargento do Exercito, todos residentes no acampamento de sua sub-unidade, determinei fosse incontinente lavrado contra o acusado competente auto de prisão em flagrante, para o que designo MANOEL RODRIGUES CORRÊA DA COSTA NETTO, para sob compromisso exercer as funções de escrivão (ad-hoc), procedendo a lavratura do respectivo auto. Itália, 23 de abril de 1945.


MÁRIO TRAVASSOS
CEL. COMANDANTE

P O R T A R I A

Acampamento em Stafoli, Itália.

Vindo a minha presença, hoje, às oito horas, neste acampamento, WALTER FERNANDES DE ALMEIDA, Capitão Comandante da Segunda Companhia, residente no acampamento de sua sub-unidade que disse ter preso MARIO FRANCISCO PENA, no ato de ter se recusado a ir a instrução, recusa essa que foi feita perante a tropa formada, fazendo-se acompanhar das testemunhas ALCEBIADES MACHADO RANGEL, Oficial do Exército, ONOZOR FAUSTO GOMES, Sargento do Exército e MARIO CASTORINO FONTES BRITO, Sargento do Exército, todos residentes no acampamento de sua sub-unidade, determinei fosse incluído no acampamento lavrado contra o acusado competente auto de prisão em flagrante, para o que designo MANOEL RODRIGUES CORRÊA DA COSTA NETTO, para sob compromisso exercer as funções de escrivão (ad-hoc), procedendo a lavatura do respectivo auto. Itália,

23 de abril de 1945.

MÁRIO TRAVASSOS
CEL. COMANDANTE

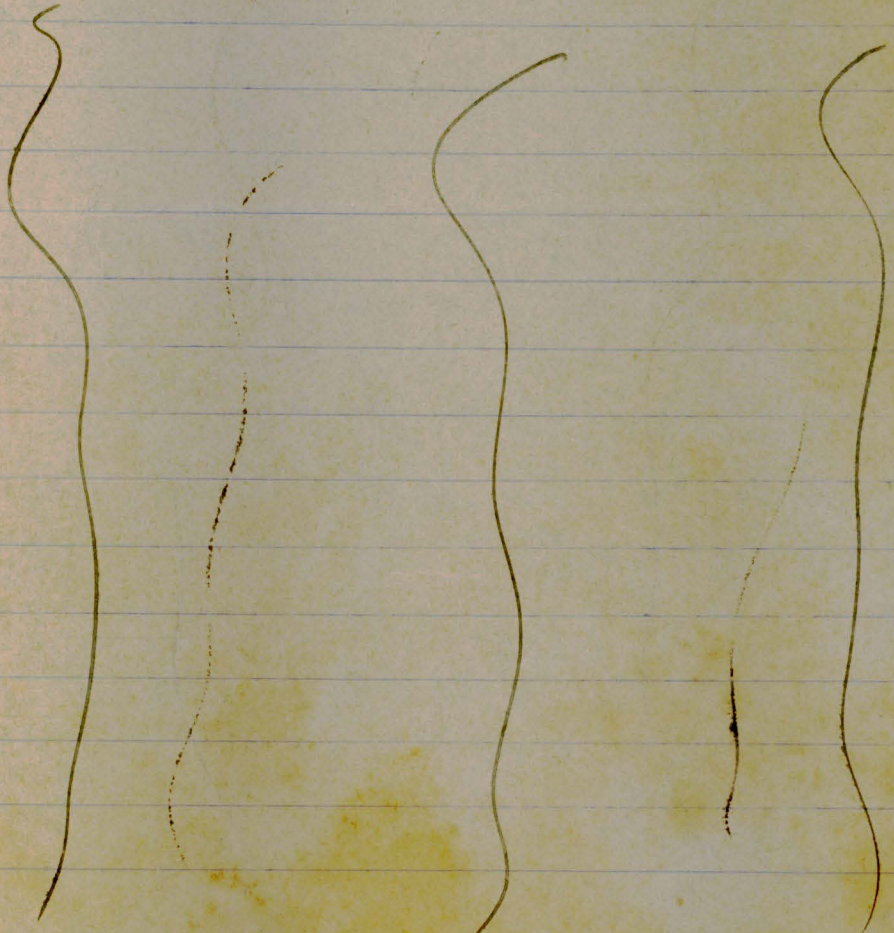
5
Acta
Volta da
O. N. 11
Arquivo

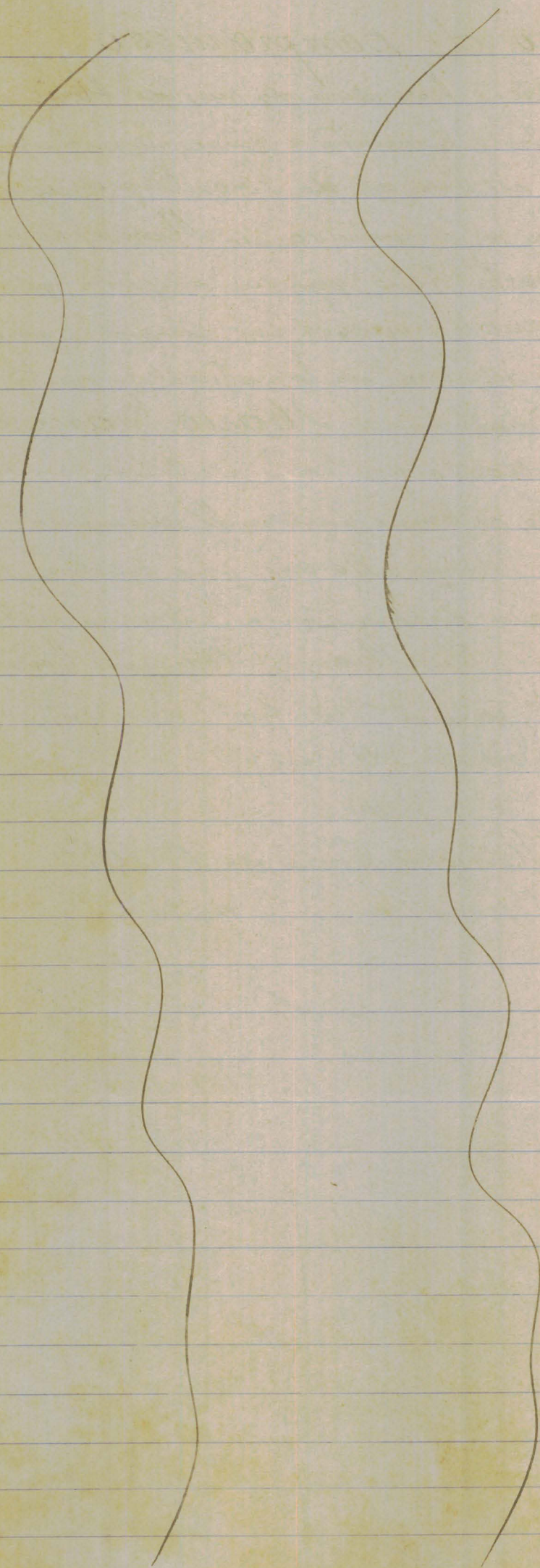
Termo de compromisso.

Fos vinte e tres dias do mes de Abril do anno de
mil novecentos e quarenta e cinco, no acampamento
do Deposito de Pessoal da Força Expedicionaria Bra-
sileira, onde me encontrava, eu Manoel Rodrigues
Coria da Costa Netto, primeiro sargento, pelo seu
coronel Mario Travassos, fui designado para servir
de escrivao "ad. hoc" na lavratura do auto de pri-
sas em flagrante contra Mario Francisco
Pereira, soldado, o que faco, prestando por este termo
compromisso de bem e fielmente desempenhar-me
das minhas funcoes. Do que, para constar, lavrei
este termo, que assino com a referida autoridade,
do que dou fe. Eu Manoel Rodrigues Coria da
Costa Netto, escrivao "ad. hoc", o escrevi.

Mario Travassos
um.

Manoel Rodrigues Coria da Costa Netto.
Primeiro sargento escrivao





1ª D. J. B.
D. P. da F. C. B.

Em 23 de Abril de 1945.

6
ref. folhas teis.
J. Netto
Enviadas

Auto de prisão em flagrante.

Por vinte e três dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e quarenta e cinco nesta cidade de São João, Itália, no acampamento do Depósito de Pessoal da Força Expedicionária Brasileira, onde se achava o senhor Mario Trassos, coronel, comigo Manoel Rodrigues Bonica da Costa Netto, primeiro sargento, servindo de escrivão, aqui presente

Cond. o condutor Walter Fernandes de Almeida, natural do Distrito Federal, com vinte e oito anos de idade, casado, oficial do Exército, morador no acampamento de sua subunidade, sabendo ler e escrever, disse que: havendo o soldado Mario Francisco Pena (39.89.320), de sua subunidade, chegado atirado para o rancho da manhã e sendo o mesmo costumado em faltas desta natureza e já advertido uma vez, foi por mim mandado se retirar o que calmamente e calado fez. Quinze minutos após, as sete horas e trinta minutos, recebo com a partida para a instrução do primeiro pelotas, a comunicação feita pelo segundo sargento Ovidio Silva (19.305.261) auxiliar do referido pelotas, de que havia um soldado no pelotas, que se recusava seguir para a instrução, em virtude de ter ficado sem o café da manhã; levado o soldado MARIO à minha presença, confirmei junto a tropa formada a sua recusa, alegando que "um homem com fome não pode trabalhar!"

Reunida as testemunhas que abaixo vos assinadas e interrogado o soldado, novamente se recusou a seguir para a instrução, motivo porque eu mandei recolher ao quartel.

E mais nos disse. Em seguida, presente a primeira testemunha Hebiades Machado Rangel, natural do Estado do Rio de Janeiro, com trinta

Tert.

ta e quatro anos de idade, casado, official do Exer-
cito, morador no acampamento de sua sub-unidade,
sabendo ler, escrever, a qual sob o compromisso
legal, prometeu dizer a verdade, e, sendo inqueri-
da, disse: achava-me presente, como de costume,
por occasias da formatura matutina, quando por
volta das sete horas e trinta minutos, veio a presen-
ça do senhor capitão Walter, camandante da segun-
da Companhia, da qual seu subalterno, o sargento
Ovidio que lhe deu ciencia da partida do primeiro pe-
loto para a instrucção, sob o comando do primeiro tenente
Mário, também subalterno da mesma, e que o soldado do
Mário, havia faltado. Acrescentou ainda, que o re-
ferido soldado, deixou de seguir com o peloto para
a instrucção, embora tivesse respondido a chama-
da. O senhor capitão mandou que o sargento
Ovidio, trouxesse o soldado em apressa a sua
presença, o que em cumprimento a esta ordem
o referido sargento fez. Perguntando o senhor Capitão
ao soldado porque ele se recusara ir a instrucção, este lhe
respondeu que "um soldado com fome não po-
dia trabalhar". O senhor capitão mandou que reco-
lhesse o soldado em questas, até que terminasse a formatura.
E mais nos disse: Presente a segunda testemunha
Onozor Fausto Gomes, natural do Estado de Minas
Gerais, com vinte e seis annos de idade, solteiro, ter-
ceiro sargento do Exército, morador no acampamento de sua
sub-unidade, sabendo ler e escrever, a qual sob
o compromisso legal, prometeu dizer a verdade, e, sen-
do inquerida disse: estando por occasias da primeira for-
matura da Companhia, as sete horas e trinta minutos,
ao lado do Peloto do qual seu instrutor, foi o soldado
Mário, apresentado ao senhor Capitão Walter, e pergun-

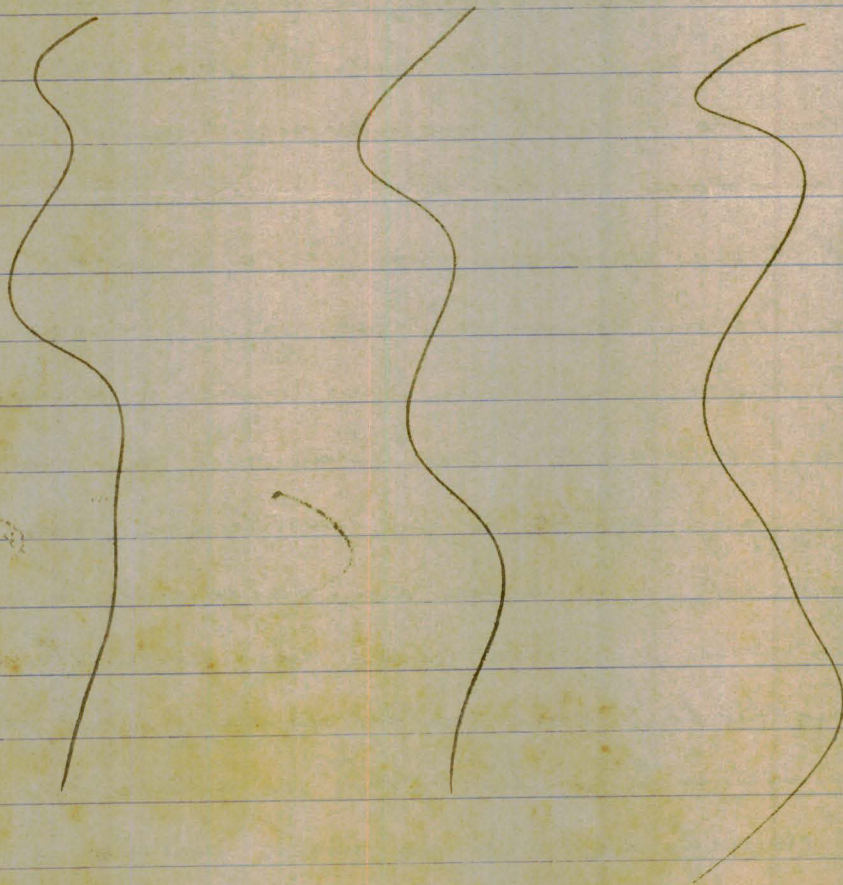
7
folhas quatro
de 11
Arquivos

Tudo por este se iria a instrução declarou em minha presença que não iria. E mais não disse. Presente a Terceira testemunha, Mario Castorino Fontes Brito, natural do Estado de Minas Gerais, com vinte e um anos de idade, solteiro, terceiro sargento do Exército, morador no acampamento de sua sub-unidade, sabendo ler e escrever, a qual sob o compromisso legal, prometeu dizer a verdade, e sendo interrogada disse: achava-me em formação, o segundo pelotão, no local de formação de minha sub-unidade, as sete horas e trinta minutos, quando o soldado MARIO, trazido à presença do Senhor Capitão Walter, e tendo determinado este oficial ao soldado que fosse à instrução, o referido soldado negou-se a cumprir a ordem, dizendo textualmente: "não vou não senhor"; imediatamente o senhor capitão Walter determinou que eu e o sargento Orozco fôssemos recolher o soldado, o que fizemos no mesmo momento, tudo se passou diante da tropa formada. E nada mais disse. Em seguida, presente o acusado que declarou e chamar-se MARIO FRANCISCO PENA, natural do Estado do Rio Grande do Sul, com vinte e quatro anos de idade, solteiro, soldado do Exército, morador no acampamento de sua sub-unidade, sabendo ler e escrever, o qual interrogado disse: que por não ter o Capitão deixado o mesmo tomar café não ia à instrução da manhã; interrogado também sobre a natureza de sua falta, declarou que sim, mas, que na ocasião não pensara; perguntado se já não havia sido advertido pelo capitão, sobre o seu comparecimento atrasado ao rancho, disse que sim, uma vez; perguntado ainda se fora maltratado com palavras ou gestos, disse que não. E finalmente interrogado se estava arrependido da falta cometida e se já mais calmo a cometeria

novamente, disse que estava arrependido e que jamais
em situação idêntica cometeria essa falta. E
mais nas' disse. Pelo que mandou a autoridade de en-
cerrar este auto que assina com o condutor, com
as testemunhas e o acusado. Eu Manoel Rodri-
gues Correia da Costa Netto, servindo de escrivão
o escrevi.

Esc. x *Wlfrain / Wlfrain*
int.

Cap. x *Walter Fernandes de Almeida*
- Capitão como condutor e ofendido
Ten. x *Abelardo Machado Rangel*
- segundo tenente, como primeira testemunha
Orolog. x *João São João Gomes*
- terceiro sargento, segunda testemunha
Muro x *Pris Bastos de Brito*
- terceiro sargento, como terceira testemunha
Sel. x *Mário Francisco Pena*
Acusado



8
Folha 1
Folha 2
Folha 3
Folha 4
Folha 5
Folha 6
Folha 7
Folha 8
Folha 9
Folha 10
Folha 11
Folha 12
Folha 13
Folha 14
Folha 15
Folha 16
Folha 17
Folha 18
Folha 19
Folha 20
Folha 21
Folha 22
Folha 23
Folha 24
Folha 25
Folha 26
Folha 27
Folha 28
Folha 29
Folha 30
Folha 31
Folha 32
Folha 33
Folha 34
Folha 35
Folha 36
Folha 37
Folha 38
Folha 39
Folha 40
Folha 41
Folha 42
Folha 43
Folha 44
Folha 45
Folha 46
Folha 47
Folha 48
Folha 49
Folha 50
Folha 51
Folha 52
Folha 53
Folha 54
Folha 55
Folha 56
Folha 57
Folha 58
Folha 59
Folha 60
Folha 61
Folha 62
Folha 63
Folha 64
Folha 65
Folha 66
Folha 67
Folha 68
Folha 69
Folha 70
Folha 71
Folha 72
Folha 73
Folha 74
Folha 75
Folha 76
Folha 77
Folha 78
Folha 79
Folha 80
Folha 81
Folha 82
Folha 83
Folha 84
Folha 85
Folha 86
Folha 87
Folha 88
Folha 89
Folha 90
Folha 91
Folha 92
Folha 93
Folha 94
Folha 95
Folha 96
Folha 97
Folha 98
Folha 99
Folha 100

Primeira Divisão de Infantaria Expedicionária Em 23 de Abril de 1945.
Deposito de Pessoal da Força Expedicionária
Brasileira.

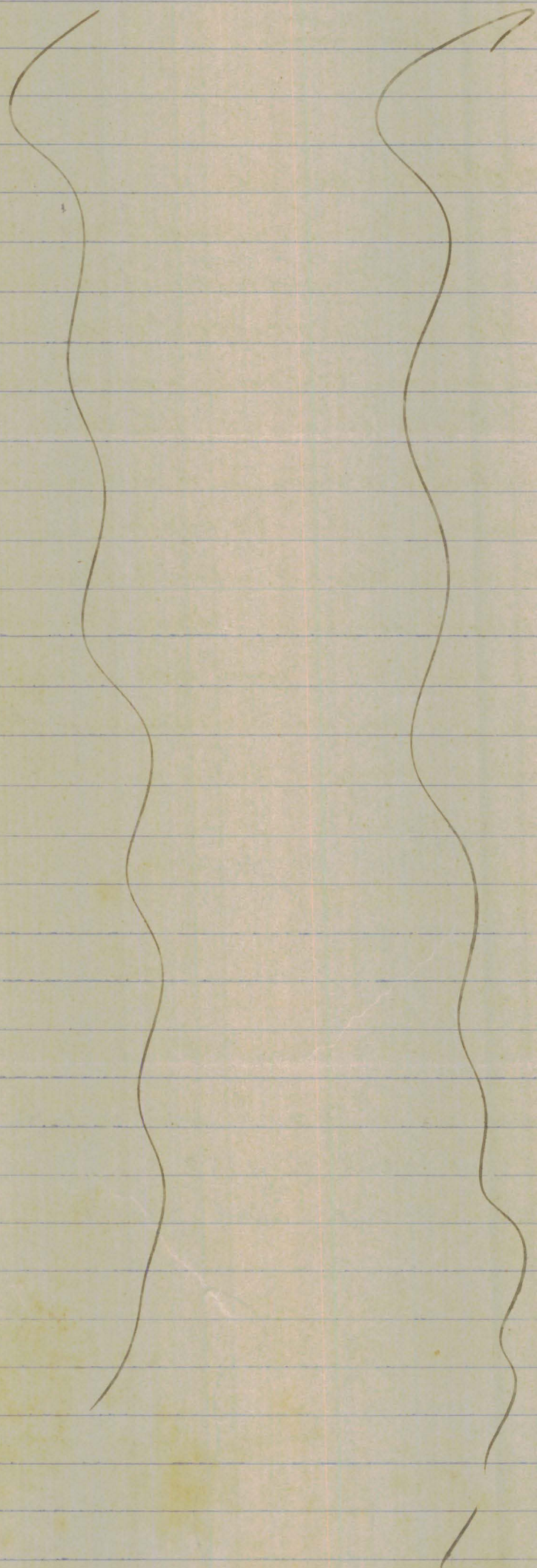
- Nota de culpa -

O senhor Coronel Mário Travassos, Comandante do Depo-
sito de Pessoal da Força Expedicionária Brasileira, faz sa-
ber ao soldado Mario Francisco Pena, (36-89.320) que
o mesmo se acha preso em flagrante, a disposição da Jus-
tiça Militar, pelo fato de ter recusado perante o seu coman-
dante de Companhia e a tropa, ir a' missas, sendo acu-
sador Walter Fernandes de Almeida capitão, e testemunhas
Alcebiades Machado Rangel segundo Tenente, Onozor
Fausto Gomes Tucciio sargento, e Mario Castorino Fon-
tes Brito Tucciio sargento. E para sua ciência mandou
passar a presente, que vai por ele assinada. Eu, primei-
ro sargento Manoel Rodrigues Correia da Costa Netto, ser-
viu de escrivão, o escrevi.

Walter Fernandes de Almeida
um.

Recebi a primeira via da presente nota de culpa
em 23 de Abril de 1945
Mario Francisco Pena soldado

Walter Fernandes de Almeida
um.



DESPACHO:

" Sejam estes autos de flagrante lavrado contra MARIO FRANCISCO PENA, soldado do Exercito remetidos, de acôrdo com o artigo 146 § 3º do Codigo da Justiça Militar ao Exmo. Sr. Dr. Auditor da 1ª Auditoria da 1ª Divisão de Infantaria Expedicionária. Itália, 26 de abril de 1945.-

MÁRIO TRAVASSOS
CEL. COMANDANTE

Remessa

Por vinte e oito dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, nesta cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, faço remessa destes autos ao Exmo. Senhor Auditor da Primeira Auditoria da Primeira Divisão de Infantaria Expedicionária, do que, para constar, lavrei o presente termo. Eu Manoel Rodrigues Lourenço da Costa Neto, servindo de escrivão, o escrevi e subscrevo.

Manoel Rodrigues Lourenço da Costa Neto.

DESPACHO:

" Sejam estes autos de flagrante lavrado contra MARIO FRANCISCO
PENA, soldado do Exército remetidos, de acordo com o artigo 116
§ 3º do Código de Justiça Militar ao Exmo. Sr. Dr. Auditor da
1ª Auditoria da 1ª Divisão de Infantaria Expedicionária. Itá-

11, 26 de abril de 1945.-

MARIO TRAVASSOS
CEL. COMANDANTE

7

10
ut

DATA

Aos 2 dias de Maio de

mil novecentos e quarenta e cinco

foram-me entregues os presentes autos pelo

Sr. Ent. Cap. Auditor com o

Do que para constar faço este termo.

O Escrivão

Netter D. Fava, 2º Tenente

VISTA

Aos 3 dias de Maio de

mil novecentos e quarenta e cinco

faço estes autos com vista pelo prazo legal

ao Cap. Promotor.

Do que para constar faço este termo.

O Escrivão

Netter D. Fava, 2º Tenente

Com a denuncia
em anexo. De-
pois de requisita-
da a folha de assenta-
mentos militares do
acusado.

Viguel, 4-V-945
O. M. Di. Luis da Costa
Prom.

DATA

Aos 4 dias de maio de

mil novecentos e quarenta e seis

foram-me entregues os presentes autos pelo

Cap. Troulô com o

al. promozão de fl.

Do que para constar faço este termo

O Escrivão

Walter D. Faria, 2º Tenente

CONCLUSÃO

Aos 4 dias de maio de

mil novecentos e quarenta e seis

faço estes autos conclusos ao doutor auditor

Do que para constar faço este termo.

O Escrivão

Walter D. Faria, 2º Tenente

Recebo a denúncia oferecida a fl. 2
contra o soldado Mário Francisco Pone.

Por ser o primeiro dia para o qual
já não há processos designados, marco o
dia 17 do corrente, às 12 horas, para a
instância criminal.

Dê-se ciência ao D. Promotor, e
comunique-se ao bomando do Divisão e
ao do D. P., citando-se o Acusado, e re-
quisitando-se as testemunhas.

Providencie-se sejam feitos aos au-
tos os assentamentos do Sumariado.

Nomeie-se defensor o D. Advogado

11/2
ut

deste Auditoria, dando-se devido rito do
processo na forma legal.

Em 21. V. 945

Eldo Vasconcelos

DATA

4 - dias de maio
de novecientos e quarenta e cinco

foram-me entregues os presentes autos por

Dr. Teo. Cf. Auditor com

o despacho supra

Do que para constar faço este termo

O Escrivão

Walter B. Faria, 2º Tenente

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao despacho de fls.
10 v. e 11, foi feito o seguinte expediente: em ofício
nº 309, de hoje, comunicando ao Comando da Divisão o
recebimento da denúncia; em ofício nº 310, também de
hoje, comunicando ao Depósito de Pessoal da F.E.B. o
recebimento da denúncia, solicitando a apresentação
do acusado e das testemunhas arroladas, no dia 17 do
corrente, às 13 horas, para a audiência inicial deste
processo, e a remessa do extrato dos assentamentos do
acusado. Certifico ainda que foi expedido o Mandado de
Citação do réu, para o dia 17 do corrente, às 13 horas,
e intimadas as partes. Do que, para constar, faço es-
te termo. Vignola, Itália, 4 de maio de 1945.

O Escrivão

O Escrivão

Walter M. Faria

2º Tenente

VISTA

Aos 4 dias de maio de

mil novecentos e quarenta e cinco

faço estes autos com vista pelo prazo legal

ao Ten. Holografo de Officio

De que para constar f. po este termo

O Escrivão

Walter M. Faria, 2º Tenente

Ante, 5-V-45
Renf. L. F. Faria

DATA

Aos 5 dias de maio de

mil novecentos e quarenta e cinco

foram-me entregues os presentes autos pelo

Dr. Ten. Holografo de Officio com o

a promotoria de 194

Do que para constar faço este te.

O Escrivão

Walter M. Faria, 2º Tenente

12
et

CERTIDÃO

Certifico que transcorreu o prazo legal sem que tivesse o Tenente Advogado de Ofício apresentado deresa escrita ou juntado documentos. Do que, para constar, faço este termo. Vignola, Itália, 5 de maio de 1945.

O Escrivão

Hatter B. Vania

2º Tenente

Aos treze dias do maio de
mil novecentos e quarenta e cinco
junto aos presentes autos o mandado
de citação do acusado

Do que para constar lavro este termo,
O Escrivão

Walter B. Faria, 2º Tenente



FÔRÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA

JUSTIÇA MILITAR

2a. AUDITORIA DA 1.ª D. I. E.

MANDADO DE CITAÇÃO DE RÉU

Mando ao oficial de justiça a quem êste for apresentado, estando assinado por mim, Tenente Coronel EUGÊNIO CARVALHO DO NASCIMENTO, auditor desta Auditoria que se dirija ao lugar onde possa ser o acusado encontrado e aí intimar o denunciado, MÁRIO FRANCISCO PENA, soldado, servindo no Depósito de Pessoal da Força Expedicionária Brasileira, para comparecer perante este Juízo, no dia dezessete de maio do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, às 13,00 horas, afim de se ver processar pelo crime previsto no artigo 141 combinado com o art. 314 do Código Penal Militar conforme denúncia ao presente mandado justar por cópia. Dado e passado em Vignola, Itália, aos quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e quarenta e cinco.
Eu, Vitor M. Faria, 2.º Tenente, escrivão, escrevi.

Eugênio Carvalho do Nascimento
Auditor

CÓPIA-DENÚNCIA: - "Exmo. Snr. Dr. Auditor da 2a. Auditoria da 1a. D.I. E. - O representante do Ministério Público nesta Auditoria, no exercício das suas atribuições e com fundamento nos inclusos autos, vem apresentar denúncia contra: - MÁRIO FRANCISCO PENA, natural do Estado do Rio Grande do Sul, solteiro, soldado, servindo no Depósito de Pessoal da F. E. B., com 24 anos de idade, como incurso na sanção do art. 141 c.c. art. 314 do Código Penal Militar, pelo que passa a expôr: - No dia 23 de abril do corrente ano, cerca das 7 horas e 30 minutos, no acampamento do Depósito de Pessoal da F.E.B., em Staffoli, o acusado tendo que comparecer à instrução de seu pelo-

tão recusou-se a fazê-lo sob a alegação de que estava com fome, e sendo apresentado ao Cap. WALTER FERNANDES DE ALMEIDA, o qual lhe deu ordem para ir à instrução, persistiu na recusa, sendo, então, preso. O crime foi cometido, digo, foi praticado com a agravante da letra n, do nº II, do art. 59 do C.P.M. - Assim, para que se ja processado e, afinal julgado, espera esta Promotoria ver recebida e autuada a presente denúncia, para dar lugar a instrução criminal em dia e hora previamente designados, sendo citado o acusado, sob pena de revelia, intimadas as testemunhas arroladas, pena de desobediência, e cumpridas as formalidades legais.- Ról de testemunhas:- 1a. - Alcebiades Machado Rangel - 2º Ten. - Depósito de Pessoal; 2a. - Onozôr Fausto Gomes - 3º Sargento - Depósito de Pessoal. - Vignola, Itália, 4 de maio de 1945.- (a). ORLANDO MOUTINHO RIBEIRO DA COSTA, Promotor. - *Confer. Eu. Teller*

B. Tava, 2º Tenente, Escrivo

Ciente:- Mario Francisco Pena

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao presente mandado, intimei ao acusado, soldado Mário Francisco Pena, do D.P./FEB., para comparecer à sede desta Auditoria, para vir ver-se processar como incurso na sanção do art. 141 c.c. art. 334 do C.P.M, no dia 17 do corrente, às 13 horas, do qual ficou bem ciente, após a leitura do mesmo. O que é verdade e dou fé. Alessandria, Itália, 13 de maio de 1945.

O Oficial de Justiça

M. Mestri
2º Sargento

JUNTADA
aos *dezesseis* dias de *maio* de *mil novecentos e quarenta e cinco*,
junto aos presentes autos *o documento*
de fls. *13 (fuz)* -

Do que para constar lavro este termo.

O Escrivão

Walter B. Tava, 2º Tenente

FÔRÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA
PRIMEIRO ESCALÃO
DEPÓSITO DE PESSOAL
SECRETARIA

"EXTRATO DE ASSENTAMENTOS"

GRADUAÇÃO:- Soldado

NOME:- Mario Francisco Pena

FILIAÇÃO:- Filho de Manoel Francisco Pena e Noemia da Silva Pena

DATA DE NASCIMENTO:- 1º de Maio de um mil novecentos e vinte e um

DATA E QUALIDADE DE PRACA:- Voluntario de 12 de agosto de 1943

SINAIS CARACTERISTICOS:- Natural do estado do Rio Grande do Sul, com 1 metro e 64 cms. de altura, olhos castanhos, cabelos pretos, cor branca, solteiro, sem pro
fissão, sabe ler e escrever e identificado
sob o numero 89.320 pelo gabinete de identi-
ficação da 3ª Região Militar.

T				ENGAJAMENTOS E REENGAJAMENTOS	
Data		Nº de anos		Motivos	
-		- - -		--	
P R O M O Ç Õ E S					
Data		Grad.		Motivos	
-		-		--	
E L O G I O S					
Data		De quem Rec.		Motivos	
IV-V- 1.945		Exmº Sr.Gen. L.K.Truscott Jr.Cmt.V.Ex.		Por ter tomado parte na campanha da Itália	
P U N I Ç Õ E S					
Data		Especie	Nº de dias	Motivos	
23-IV- 1.945		Prisão Prevent.	-----	Por ter sido autuado em flagrante, ficou preso preventivamente a disposição da Justiça Militar.	

Acampamento em Stáffoli, Itália, 15 de Maio de 1.945

D/D/A
SOLD.

MÁRIO TRAVASSOS
CEL. COMANDANTE

D.O.

Archimínio Pereira
Ten. Cel. Sub. Ant.

FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA
PRIMEIRO ESCALÃO
DEPÓSITO DE PESSOAL
SECRETARIA

"EXTRATO DE ASSENTAMENTOS"

GRADUAÇÃO:-- Soldado

NOME:-- Mario Francisco Pena

FILIAÇÃO:-- Filho de Manoel Francisco Pena e Noemia da Silva Pena

DATA DE NASCIMENTO:-- 1º de Maio de um mil novecentos e vinte e um

DATA E QUALIDADE DE PRAGA:-- Voluntário de 12 de agosto de 1943

SINAIS CARACTERÍSTICOS:-- Natural do estado do Rio Grande do Sul, com 1 metro e 64 cms. de altura, olhos castanhos, cabelos pretos, cor branca, solteiro, sem pro-
fissão, sabe ler e escrever e identificado
sob o numero 89.320 pelo Gabinete de identi-
ficação da 3ª Região Militar.

ENGALAMENTOS E REENGALAMENTOS			
Data		Motivos	
-		--	
P R O M O Ç Õ E S			
Data		Motivos	
-		---	
E L O G I O S			
Data		Motivos	
1.945		Por ter tomado parte na campanha da Itália	
IV-V		De quem Rec. Exm. Sr. Gen. L.K. Truscott Jr. Cmt. V. Ex.	
P U N I Ç Õ E S			
Data		Motivos	
1.945		Por ter sido autuado em flagrante, fii- con preso preventivamente a disposição da Justiça Militar.	
23-IV		Prisão Prevent.	

Acompanhamento em Stáfoli, Itália, 15 de Maio de 1.945

MÁRIO TRAVASSOS
CEL. COMANDANTE

SOLD.
D/D/A



FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA

JUSTIÇA MILITAR

2a. AUDITORIA DA 1.ª D. I. E.

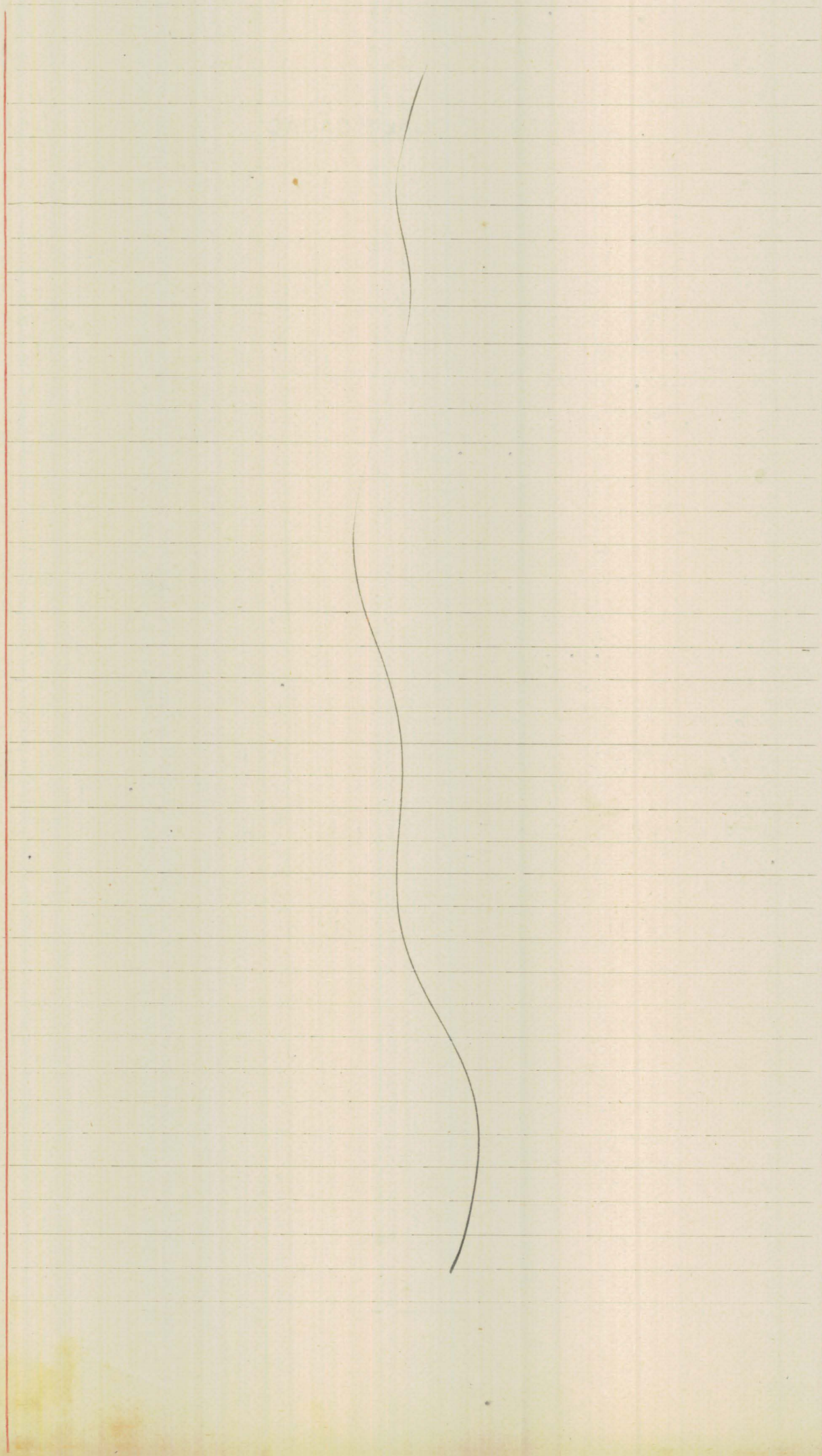
1375
rbs

AUTO DE QUALIFICAÇÃO

Aos dezessete dias de maio do ano de mil novecentos e quarenta e cinco em Alessandria, Itália, onde funciona Auditoria da 1.ª D. I. E., perante o Sr. Tenente Coronel Auditor, em sessão pública, presente o Sr. Dr. promotor comigo escrivão, compareceu o acusado neste processo e sendo pelo Ten. Cel. auditor perguntado sobre qual o seu nome, filiação, idade, estado civil, profissão, posto ou graduação, nacionalidade, lugar do nascimento, se sabe lêr e escrever e se tem advogado, RESPONDEU chamar-se MÁRIO FRANCISCO PENA, filho de Manoel Francisco Pena e Da. Paula Prates Pena, com 24 anos de idade, solteiro, auxiliar de comércio, soldado, servindo no Depósito de Pessoal da F.E.B., natural do Estado do Rio Grande do Sul, não tendo advogado, sabendo ler e escrever. E como nada mais respondeu, nem lhe foi perguntado, lavrei o presente auto de qualificação, que depois de lido e achado conforme, vai rubricado pelo Sr. Tenente Coronel Auditor e assinado pelo acusado. Eu, — 2º Sargento, Escrevente, que o datilografei. Eu, 2º Tenente Escrivão, que o subscrevi.

26 de Setembro de 1945 Auditor

Mário Francisco Pena





FÔRÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA

JUSTIÇA MILITAR

2a.

AUDITORIA DA 1.ª D. I. E.

INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHAS

ASSENTADA

Aos dezessete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, em Alessandria, Itália no Q-G- Recuado da 1a. D.I.E.

onde funciona a 2a. Auditoria da 1.ª D. I. E., em audiência, o Promotor Dr. Orlando Moutinho Ribeiro da Costa o acusado

Mário Francisco Pena, soldado do D.P. da F.E.B., e o advogado Dr. Bento Costa Lima Leite de Albuquerque, 2º Tenente

pelo Auditor foram inquiridas as testemunhas abaixo qualificadas, na forma da LEI; do que, para constar, lavrei este termo.

Eu, Walter W. Fausto, 2º Tenente, escrevão o escrevi.

1a. TESTEMUNHA NUMERÁRIA

ONÓZOR FAUSTO GOMES

natural d de Minas Gerais

com vinte e seis anos de idade, solteiro, Terceiro, Sargento, servindo no Depósito de Pessoal da F. E. B., residindo no estacionamento de sua Unidade

Testemunha que, aos costumes disse nada, tendo prestado o compromisso legal-

E sendo inquirida sobre a denúncia de fls. dois, que lhe foi lida,

respondeu que: confirma as declarações que prestou no flange, que lhe foram lidas, que se acham a fls. seis verso e sete dos autos; que como narrou ali, viu o acusado declarar ao Capitão WALTER, Comandante da Segunda Companhia, que não iria à instrução, não tendo o depoente ouvido do acusado qualquer justificativa de sua conduta à aquele oficial. O Dr. Promotor e o Dr. Advogado nada requereram. E nada mais disse, nem lhe foi perguntado, dando-se por encerrado o presente depoimento, que depois de lido e achado conforme vai assinado na forma da lei. Eu, Walter W. Fausto

2º Sargento Escrevente, que o datilografei. Eu, Walter W. Fausto

2º Tenente Escrevão, que o subscrevi.

Ebado Vascimont - auditor

Onozor Fausto Gomes

Mário Francisco Pena

Bento C. L. Leite de Albuquerque - adv.

Orlando Moutinho Ribeiro da Costa - Prom.

2a. TESTEMUNHA NUMERÁRIA

ALCEBÍADES MACHADO RANGEL, natural do Estado do Rio de Janeiro, com 34 anos de idade, casado, Segundo Tenente, servindo no Depósito de Pessoal da F.E.B., onde reside. Testemunha que, aos costumes disse nada, tendo prestado o compromisso legal. E sendo inquirida sobre a denúncia de fls. dois, que lhe foi lida, respondeu que confirma as declarações prestadas no flagrante, que lhe foram lidas, que se acham a fls. seis e seis verso dos autos, pois de fato assistiu o acusado declarar ao Capitão Walter Fernandes de Almeida, Comandante da Segunda Companhia, que se recusava a ir à instrução, alegando que um soldado com fome não poderia trabalhar; que segundo informações colhidas pelo depoente, o acusado já era reincidente em se levantar tarde para o café da manhã, motivo pelo qual o Capitão Walter já lhe teria prevenido que não o deixaria tomar café caso não estivesse presente na hora estabelecida para esse fim; que como o acusado, apesar dessa advertência, tivesse se atrasado para o café do dia referido na denúncia, lhe foi determinado que fosse à instrução sem tomar o referido café. O Dr. Promotor e o Dr. Advogado nada requereram. E nada mais disse, nem lhe foi perguntado, dando-se por findo o presente depoimento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado na forma da lei. Eu, Mário Francisco Gena, 2º Sargento Escrevente. Eu, Walter B. Faria, 2º Tenente Escrivão, que o subscrevi.

Elc do Nascimento - An do Lr
Alcebiades Machado Rangel
segundo Tenente - como testemunha.
Mário Francisco Gena

+ *Benf. C. L. Lefevre Albuquerque*
Advogado
 + *Orlando Martins Ribeiro de Azeite*
Prom.



FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA

JUSTIÇA MILITAR

2a. AUDITORIA DA 1.ª D. I. E.

AUTO DE INTERROGATÓRIO

Aos dezessete dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e cinco, em Alessandria, Itália, no estacionamento do Q.G. Recuado da 1a. D.I.E., presentes

o representante do Ministério Público, o doutor Orlando M. Ribeiro da Costa e o réu foi este interrogado pelo Ten. Cel. Auditor do modo que se segue: Perguntado

qual o seu nome, naturalidade, idade, filiação, estado e residência? Respondeu chamar-se MÁRIO FRANCISCO PENA

ser natural d. o Estado do Rio Grande do Sul ter vinte e quatro

anos de idade, ser filho de Manoel Francisco Pena e

e de Dona Paula Prates Pena ser solteiro

e residir no seu Quartel

Qual o seu posto emprego ou profissão? Respondeu ser soldado, servindo no Depósito de Pessoal da F.E.B.

Qual a causa de sua prisão? Respondeu que se acha preso em consequência deste processo

----- Onde estava ao tempo em que se diz ter sido cometido o crime? Respondeu que se encontrava em Staffoli, no Depósito

Si conhece as pessoas que depuzeram no processo desde quando, e, no caso de revelia, si tem alguma coisa a opôr contra elas? Respondeu que conhece as testemunhas, nada tendo a alegar contra elas.

Si tem algum motivo particular a que atribua a acusação? Respondeu que não.

O que tem a dizer sobre a imputação que lhe é feita e si tem fatos a alegar ou provas que justifiquem ou mostrem a sua inocencia? Respondeu que deixa a cargo de seu Advogado. E, nada mais disse nem lhe foi perguntado, dando-se por findo o presente depoimento, que depois de lido e achado conforme vai assinado na forma da lei. Eu, Wm. J. Westphal 2º Sargento

Escrevente, que o datilografei. Eu,

Victor H. Tardes

2º Tenente Escrivão, que o subscrevi.

E. B. de Ascensão *Dr. André*

Mário Francisco Pena

x Bento G. L. Leite de Albuquerque
Adv.

18
ut

FÔRÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA

JUSTIÇA MILITAR

2a. AUDITORIA DA 1a. D.I.E.

ATA DA 1a. SESSÃO

Aos dezessete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, no acantonamento do Q.G. Recuado da 1a. D.I.E., em Alessandria, Itália, onde funciona esta Auditoria, presentes os Senhores Tenente Coronel Eugênio Carvalho do Nascimento, Auditor, Capitão Orlando Moutinho Ribeiro da Costa, Promotor, e 2º Tenente Bento Costa Lima Leite de Albuquerque, Advogado de Ofício, comigo, abaixo assinado, 2º Tenente Escrivão, em pública audiência que foi aberta às 13 horas, compareceu o acusado, Mário Francisco Pena, soldado, servindo no Depósito de Pessoal da F.E.B., sendo qualificado na forma da lei. Apregoados os nomes das testemunhas requisitadas, compareceram e foram inquiridas na forma da lei. Os Drs. Promotor e Advogado, consultados, declaram que nenhuma diligência tinham a requerer, pelo que se seguiu o interrogatório do acusado, na forma legal. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão, às 15,00 horas; do que, para constar, faço esta ata. Eu, Antônio José Estreia, 2º Sargento Escrevente, que a datilografei. Eu, Mauro N. D'Amorim, 2º Tenente Escrivão, que a subscrevi.

19
ut

CONCLUSÃO

Aos dezoito dias de maio de
mil novecentos e quarenta e cinco
faço estes autos conclusos ao doutor auditor

Do que para constar faço este termo.

O Escrivão

Walter B. Faria, 2º Tenente

a fim de que possa ser marcado dia
para julgamento deste processo, agraphando-se
o resumo do Dr. Promotor que seguir
com a 1ª Auditoria para Pistóia, e
envio.

Em 18-5-945

Eduardo Vasconcelos

DATA

Aos 18 dias de maio de
mil novecentos e quarenta e cinco
foram-me entregues os presentes autos pelo
Dr. Veu. Cap. Auditor com o
despacho Supra

Do que para constar faço este termo.

O Escrivão

Walter B. Faria, 2º Tenente

DECLARACAO

Eu, João da Silva, de idade 45 anos,

com o documento de identidade nº 123456789,

depois de ter sido devidamente informado, declaro que:

Do que para constar, faço este termo.

O Escrivão

João da Silva

DATA

em 10 de maio de 2024

em presença de João da Silva e João da Silva

com o documento de identidade nº 123456789

com o documento de identidade nº 123456789

Do que para constar, faço este termo.

O Escrivão

João da Silva

20
25

CERTIDÃO

Certifico que o Capitão Promotor em exercício nesta Auditoria, regressou nesta data da cidade de Pistoia, onde esteve a serviço da 1ª Auditoria. Do que, para constar, faço este termo. Alessandria. Itália, 22 de maio de 1945.

O Escrivão

Walter R. Faru

2º Tenente

CONCLUSÃO

Aos 22 dias de maio de mil novecentos e quarenta e cinco faço estes autos conclusos ao doutor auditor.

Do que para constar faço este termo

O Escrivão

Walter R. Faru, 2º Tenente

Designo o dia 26 do corrente, às 9 horas, para julgamento do presente processo.

Dê-se ciência às partes.

Em 23.V.945

Elio Nascimento

DATA

aos 23 dias de maio de

mil novecentos e quarente e cinco

foram-me entregues os presentes autos pelo

Sen. Cel. Auditor com o

despacho de fls. 20 -

Do que para constar faço este termo.

O Escrivão

Walter B. Faur 2º Tenente

CERTIDÃO

Certifico que foi providenciado para o
julgamento do presente processo, no dia 26 do corrente,
às 9 horas, nos termos do despacho de fls. 20, e
foram intimadas as partes. Do que, para constar, fa-
ço este termo. Alessandria, Itália, 23 de maio de
1945.

O Escrivão

Walter B. Faur

2º Tenente

Elab. das imms. H. Andrieu

21
et

Vistos, etc. ...

O soldado do Depósito de Pessoal da F. E. B., MÁRIO FRANCISCO PENA, foi denunciado como incurso na sanção do art. 141 do C. P. M., sob a acusação de, - no dia 23 de abril de 1945, cêrca das 7 horas e 30 minutos, em Stàffoli, Itália, - haver recusado obedecer a ordem, que lhe foi dada, de participar da instrução administrada ao seu Pelotão.

Processada a formação da culpa, com obediência a todas as formalidades legais, colheu-se a seguinte prova: -

Narrou, a fls. 6, o Cmt. da 2a. Cia., Cap. WALTER FERNANDES DE ALMEIDA, que, tendo o Indigitado chegado atrasado para o rancho da manhã, não permitiu que êle fizesse a refeição, conforme advertência que já lhe havia feito, visto não ser a primeira vez que praticava falta dessa natureza; que, passados alguns minutos, o acusado lhe foi apresentado, por ter se recusado a seguir com seu Pelotão para a instrução; que, interpelado, o Denunciado manteve a sua recusa de tomar parte na instrução, alegando que um homem com fome não podia trabalhar.

Foi, em síntese, o que também relataram as testemunhas, Tenente ALCEBÍADES MACHADO RANGEL, a fls. 6 e 16v., e Sargento ONOZÔR FAUSTO GOMES, a fls. 6v. e 16,

E o próprio Indiciado confessou, a fls. 7, o seu ato de insubordinação, como não negou que já houvesse sido advertido pelo Cmt. de sua Cia., por chegar atrasado ao rancho.

Isto posto, e

CONSIDERANDO que, provada assim a sua deliquência, e dados os seus bons antecedentes (fls. 14), é de se lhe estabelecer, como lhe estabelecer, por pena base, o grau mínimo do art. 141, que é de 1 ano de detenção;

21
uf

CONSIDERANDO que, pela agravante prevista no art. 59, II, letra n, por ter sido o delito praticado em país estrangeiro, essa pena pode ser elevada, como a elevo, para 1 ano e 3 meses de detenção; e

CONSIDERANDO que, ex-vi do art. 314, por ter sido o crime cometido em tempo de guerra, essa pena deve ser ainda acrescida de um têrço,

RESOLVO condenar, como condeno, o soldado MÁRIO FRANCISCO PENÁ a um ano e 8 meses de detenção, como incurso na sanção do art. 141, convertendo essa pena de detenção em pena de prisão, por fôrça do princípio estabelecido no art. 42, tudo do Código Penal Militar.-

P. R. I.

Acantonamento em Alessandria, Itália, 26 de maio de 1945.-

Eugênio Carvalho do Nascimento
EUGÊNIO CARVALHO DO NASCIMENTO

Ten. Cel., Auditor

V/GA.-

23
ut

FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA
JUSTIÇA MILITAR

2a. Auditoria da 1a. D.I.E.

PROC. Nº 66

Áta da Sessão de Julgamento

Aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, no acantonamento do Q.C. Recuado da 1a.D.I.E., em Alessandria, Itália, onde funciona esta Auditoria, presentes os senhores Tenente Coronel Eugênio Carvalho do Nascimento, Auditor, Capitão Orlando Moutinho Ribeiro da Costa, Promotor, 2º Tenente Bento Costa Lima Leite de Albuquerque, Advogado de Ofício, comigo abaixo assinado, 2º Tenente Escrivão, em pública audiência, que foi declarada aberta às 9 horas, para julgamento do soldado MÁRIO FRANCISCO PENNA, do Depósito de Pessoal da F.E.B., inicialmente foi declarado pelo Snr.Ten.Cel. Auditor que ficava dispensado o comparecimento do acusado a esta audiência, em face do dispositivo legal. Em seguida à leitura das principais peças do processo por Escrivão, foi dada a palavra ao Capitão Promotor, que, deduzindo a acusação, concluiu por pedir a condenação do mesmo acusado no grau mínimo do artigo 141 combinado com o artigo 314 e a agravante da letra n, do n. 11, do artigo 59, tudo do C.P.M.. Dada a palavra ao Tenente Advogado de Ofício, este concluiu por pedir a absolvição do seu constituinte, sob a alegação de que a simples recusa do mesmo feita ao seu Capitão não é bastante para caracterizar o crime de que está sendo processado. Findos os debates orais, pelo Snr.Ten.Cel. Auditor, foi suspensa a sessão, às 10 horas, a fim de ser lavrada a sentença. Reaberta a sessão, às 16 horas, foi lida, assinada e proclamada a sentença em pública audiência, em presença das partes, que ficaram bem cientes, e pela qual foi o mesmo soldado condenado a um ano e oito meses de detenção, como incurso na sanção do artigo 141, convertendo essa pena de detenção em pena de prisão, por força do princípio estabelecido no artigo 42, tudo do Código Penal Militar. Deixou de ser expedido mandado de prisão contra o mesmo acusado, em vista do mesmo estar preso em flagrante, conforme consta deste processo, e foram feitas as necessárias comunicações. Nada mais havendo a tratar foi suspensa a sessão, às 10 horas e 40 minutos; de que, para constar, lavrei a presente ata. Eu, Valter B. Faus,

2º Tenente, Escrivão, que datilografei e subscrevi.

PUBLICAÇÃO

Aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, em meu Cartório, em presença das partes, que ficaram bem cientes, faço publica a sentença de fls. 21 e 22, do Meretíssimo Auditor, na conformidade da mesma. E, para constar, faço este termo.

O Escrivão

Valter B. Faus

2º Tenente

24
ut

CERTIDÃO

Certifico que lancei o nome do sentenciado a que se refere este processo, no Livro Ról de Condenados, nº 1, sob o nº 27..Do que, para constar, faço este termo. Alessandria, Itália, 26 de maio de 1945.

O Escrivão

Walter B. Faug

2º Tenente

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, às 17 horas, intimei o Capitão Promotor e o Tenente Advogado de Ofício da lei. tura da sentença de fls. 21 e 22, do Meretissimo Auditor. Do que, para constar, faço este termo. Alessandria, Itália, 26 de maio de 1945.

O Escrivão

Walter B. Faug

2º Tenente



CONFIDADO

Certifico que lancei o nome do interessado que se
refere este processo, no livro do Condado, nº 1,
sob o nº 2.7. Po. cto, para constar, fcoo este termo. Llan-
a Norte, 14 de Maio de 1943.

O Escrivão

2º Tenente

CONFIDADO

JUNTADA

de 27 dias de maio
e quarenta e seis
presentes autos a separar
e regras de depz

Do que para constar lavro este termo

O Escrivão

Walter B. Faria, 2º Tenente

20
at

Exmo. Snr. Ten. Cel. Dr. Auditor da 2a. Auditoria da
1a. D.I.E..

*à conclusão
27-5-45
E. B. da Silva*

O advogado de ofício desta Auditoria, abaixo assinado, vem, pela presente e na forma da lei, apelar da sentença de fls., solicitando sejam as rasções que a esta acompanham, encaminhadas ao Egrégio Conselho Supremo de Justiça Militar.

N. termos
P. deferimento.

Alessandria, 27 de maio de 1945

Bento Costa Lima Leite de Albuquerque
Bento Costa Lima Leite de Albuquerque
2º tenente advogado 2º Ten.

• • • • •

[illegible]

76
set

EGRÉGIO CONSELHO SUPREMO DE JUSTIÇA MILITAR

A respeitavel sentença de fls. condenou MÁRIO FRANCISCO PENA, soldado do Depósito do Pessoal da F. E. B., a um ano e oito meses de prisão, como incurso na sanção do artigo 141, do C.P.M..

O fato de que resultou o processo, a ponderação do soldado Pena para que lhe pagassem a refeição antes de seu comparecimento à instrução, não constitui em absoluto uma recusa ao comparecimento a mesma.

O atraso com que chegou ao rancho na manhã em que se deu o sucesso, embora constitua uma falta, não poderia ser punida com a privação de alimentos, uma vez que, o R.D.E. é por demais preciso para casos de tal natureza.

E de uma transgressão lavra-se um flagrante e condena-se um soldado.

Dessa maneira, por não ter cometido o ato de insubordinação pelo qual foi condenado, pede e espera o apelante, seja reformada a sentença, para o fim de ser absolvido, por ser conforme o

DIREITO E A JUSTIÇA.

Alessandria, 27 de maio de 1945

Bento C. L. Lima de Albuquerque
Bento Costa Lima Leite de Albuquerque
2.º ten. advogado

A respeito da sentença de F. L. condensa

MÁRIO FRANCISCO PINA, sobrenome de depósito do pessoal

de F. L. B., e um ano e meio meses de prisão, como in-

curso de sanção de artigo 141, do C.P.M..

O fato de não ter sido o processo, a con-

denção de artigo 141, não quer que o processo seja re-

ção antes de ser considerado o fato, não con-

stitui em absoluto uma recusa ao cumprimento da pena.

O artigo não quer chegar ao ponto de

manter em que se deu o processo, embora constitua uma fal-

ta, não poderia ser dada com a revocação de alimentos,

uma vez que, o F. L. B. é por demais preciso para casos

de tal natureza.

E de uma transgressão para-se um flagran-

te e condensa-se um crime.

Desse modo, não se pode ter cometido o ato

de transgressão pelo qual foi condenado, logo a pena

o apelação, esta não é a sentença, mas o fim de

ser absolvido, por ser contrário o

DIREITO E A JUSTIÇA.

Além disso, 22 de maio de 1945

Rafael Costa Lima, Lello de Albuquerque

27
set

CONCLUSÃO

Aos 28 dias de maio de mil novecentos e quarenta e cinco
faço estes autos conclusos ao doutor Auditor

Do que para constar faço este termo

O Escrivão

Walter B. Faria, 2º Tenente

Recebo o recurso de apelação
interposto pelo Sr. Adroaldo a fl. 25.
De-se vista ao Sr. Promotor.

Em 28-V-45

E. Gonçalves

DATA

Aos 28 dias de maio de mil novecentos e quarenta e cinco
tram-me entregues os presentes autos pelo
Sr. Em. Cel. Hurlibe com o
despacho supra

Do que para constar faço este termo.

O Escrivão

Walter B. Faria, 2º Tenente

VISTA

Aos 28 dias de maio de

mil novecentos e quarenta e cinco

faço estes autos com vista pelo praso legal

ao Capitão Promotor

Do que para constar faço este termo.

O Escrivão

Walter B. Fauri, 2º Tenente

Egrégio Conselho Supremo.

Rogos nos tem o apelante.

Dos autos verifica-se perfeitamente
provas do crime por que foi denun-
ciado o apelante.

As alegações de fls. 26 nos justifi-
cam o crime que praticou. Ale-
gações com relação a refeições não é
a expressão da verdade. O apelante
era coincidente em chegar atrasado
ao café. No referido dia, chegando
após a hora do café não mais
foi servido. Isto nos era motivo
para deixar de comparecer a reunião.
Uma falta não justifica a outra.
Comparecer a refeições e na indicada
hora é obrigação. Se nos obtive
refeições por uma culpa própria
não poderia, depois, alegar a falta
de comida e muito menos justifi-
car o pen. ato de indisciplina pelo

pelo fato referido.

A sentença apelada bem apre-
senta a prova dos autos e olevi-
damente aplica a Lei.

Assim, sendo respocto proximam-
to a apelação interposta pelo Sol-
dados Mario Francisco Pena, por
improcedente, mais uma vez farei
este Egrégio Conselho a merecida
Justiça

Alexandria, 29 de Maio de 1945

O. M. Ribeiro da Costa
Prom.

DATA

os 29 dias de maio

mil novecentos e quarenta e seis

eram-me entregues os presentes autos pelo

Capitão Promotor com as
razões de fs. 27 e 28 -

Do que para constar faço este termo.

O Escrivão

Walter B. Faria, 2º Tenente

CONCLUSÃO

Aos 27 dias de maio do
mil novecentos e quarenta e cinco
faço estes autos conclusos ao doutor auditor

Do que para constar faço este termo.

O Escrivão

Walter B. Faria, 2º Tenente

Subam os autos ao Egrégio
Conselho Supremo de Justiça Militar.
Em 29-1-945
E. B. Nascimento

DATA

Aos 27 dias de maio do
mil novecentos e quarenta e cinco
foram-me entregues os presentes autos pelo
Dr. Gen. Cel. Buchter com o
degrado supra

Do que para constar faço este termo.

O Escrivão

Walter B. Faria, 2º Tenente

29
UF

REMESSA

Aos 29 dias do mes de maio do ano de 1945

faço remessa dos presentes autos ao Snr 1º Ten.

Secretaria de C. 1944.

Walter B. Faria

2º Tenente, Escrivão

João
de
Almeida

CONSELHO SUPREMO DE JUSTIÇA MILITAR

SECRETARIA

RECEBIMENTO

Aos 18 do mês de Junho do ano de 1945

nesta Secretaria, me foram entregues os presentes autos com para

preparo e distribuição

do que lavro este termo.

Eu

Henri Lardinois, 1.º ten

pelo Sr. Secretario, escrevi.

CONSELHO SUPREMO DE JUSTIÇA MILITAR

DESIGNO

RELATOR O SR. MINISTRO

General
Brancos Lopes de Moura

EM

18. VI. 45

Gen. Brancos
Presidente

CONSELHO SUPREMO DE JUSTIÇA MILITAR

SECRETARIA

CONCLUSÃO

Aos 18 do mês de Junho do ano de 1945

nesta Secretaria, faço os presentes autos conclusos ao Sr. Ministro Gen.

Brancos Lopes de Moura, relator

do que lavro este termo.

Eu

Henri Lardinois, 1.º ten

pelo Sr. Secretario, escrevi

JUNTADA

Aos 29 dias do mês Junho do
ano mil novecentos e 15, nesta
Secretaria, faço juntada ao documento de
fls. 31/32 referente ao réu Albano Fran-
cisco Pires, ind. do Del. do P. do F. E. B., do
que, para constar lavrei este termo. Eu
Amorim Campos Alb. 3-556 pelo
Secretário e escrevi _____

31
Willy

-FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA-
-CONSELHO SUPREMO DE JUSTIÇA MILITAR-

APELAÇÃO Nº 48- Alessandria - ITÁLIA.

-Insubordinação. Reduz-se a pena de 1 ano e 8 meses de prisão simples a 1 ano, 4 meses e 10 dias.

RELATOR :- General BOANERGES LOPES DE SOUSA.

APELANTE :- MARIO FRANCISCO PENA, soldado do Depósito do Pessoal.

APELADA :- A 2ª. AUDITORIA DA 1ª. D.I.E..

Vistos, examinados e discutidos estes AUTOS, verifica-se que o soldado Mario Francisco Pena, pertencente ao Depósito do Pessoal da F.E.B., foi denunciado pelo representante do Ministério Público como incurso na sanção do art. 141 combinado com os arts. 314 e 59 (agravante da letra n do nº II), do C.P.M..

Pelos depoimentos tomados no "Auto de flagrante" e confirmados no Sumário, o fato ocorreu da seguinte maneira: Na manhã de 23 de abril, no acampamento do D.P., em Staffoli, Itália, como o acusado chegou atrasado para o café da manhã, o seu Comandante, Cap. Walter Fernandes de Almeida, deu-lhe ordem que se retirasse, ordem essa que foi obedecida pelo acusado, calmamente e calado na expressão do seu Capitão. Este oficial assim procedeu porque já não era a primeira vez que o soldado Mario Pena chegava atrasado para o café, razão por que já tinha sido advertido pelo Capitão.

Na ocasião em que o seu Pelotão partia para a instrução, embora tivesse respondido à chamada o acusado se recusou a acompanhá-lo, alegando que estava com fome. Conduzido à presença de seu comandante, persistiu na recusa, declarando-lhe "que um homem com fome, não pode trabalhar". Reunidas as testemunhas para o flagrante, o comandante deu-lhe mais uma oportunidade antes de autuá-lo, interrogando-o de novo, mas ele manteve sua atitude, negando-se a seguir para a instrução.

Finalmente, ao prestar o depoimento no "Auto de fla-

32

flagrante" confirmou os fatos acima referidos, declarando, entretanto, que estava arrependido e que agira impensadamente e que jamais, em situação idêntica, cometera falta dessa natureza.

O Deuter Auditor, considerando provada a delinquência e atendendo aos antecedentes do réu, que são bons, fixou no mínimo, que é de um ano, a pena base e aumentou-a de mais três meses, em face da agravante da letra n - ter sido o crime cometido em país estrangeiro - elevando-a, finalmente, para 1 ano e 8 meses, de acôrdo com o que prescreve o art. 514.

O Deuter advogado de ofício apelou da sentença sob a alegação de que a falta cometida pelo réu não constitui crime de insubordinação e sim transgressão disciplinar, sem, entretanto, aduzir argumentos e faz apreciações que fogem à sua alçada, qual a de comentar que o acusado não podia ficar privado de alimentos por haver chegado atrasado ao rancho, acrescentando que essa falta devia ser punida de acôrdo com o R.D.E..

Isto posto e:

CONSIDERANDO que o ato de recusa foi praticado em presença de tropa formada e foi mantido até a lavratura do flagrante, o que exclue qualquer possibilidade de ser encarado como simples desobediência;

CONSIDERANDO, assim, que o delito ficou perfeitamente caracterizado, embora não se revista de caráter grave, dada a atitude respeitosa mantida pelo acusado;

CONSIDERANDO que, entretanto, atendendo-se às circunstâncias que precederam ao delito, o que atenúa a finalidade prevista na agravante da letra n, cujo acréscimo nessa conformidade pode ser reduzida de 3 meses para 15 dias,

A C O R D A M os Juizes do Conselho Supremo de Justiça Militar dar, em parte, provimento à apelação, para reduzir a pena imposta ao soldado Mario Francisco Pena a 1 ano, 4 meses e 20 dias de prisão simples.

CAPITAL FEDERAL, 27 de junho de 1945.

Gen. Branciforte de Almeida, Relator

Gen. V. D. Mota

Gen. A. de Paula Fidalgo

Fui presente

Gen. Waldemiro Gomes

JUNTADA

Ac 24 dias do mês junho do
ano 1914, contos é 40, nesta
Secretaria, f. se junta ao documento de
fls 341 relativo ao réu Mariano
Francisco Pires, do
que, para constar lavrei este termo. Eu
João Baptista Mello pelo
Secretário e escrevi

34
Off. Pelly

- FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA -
- CONSELHO SUPREMO DE JUSTIÇA MILITAR -

ATA DA TRIGÉSIMA OITAVA SESSÃO, em 27 de junho de 1945.

Presidente e Exmo. Sr. Gen. de Div. BOANERGES LOPES DE SOUZA.

Procurador Geral e Exmo. Sr. Gen. de Eda. WALDEMIRO GOMES FERREIRA.

Secretário e 1º Tenente IBERÊ GARCINDO FERNANDES DE SÁ.

Às 14 horas, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Excelentíssimos Senhores Generais WASHINGTON VAZ DE MELLO e FRANCISCO DE PAULA CIDADE. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior.

- J U L G A M E N T O S -

APELAÇÃO Nº 46 - Alessandria - ITÁLIA - Relator e Exmo. Sr. Gen. WASHINGTON VAZ DE MELLO - APELANTE - MARIO GOMES DA SILVA, soldado de II Grupo de Artilharia, condenado à pena de 2 anos e 8 meses de detenção, como incurso no grau máximo do art. 178, combinado com os arts. 59, nº II, letra n e 314, do C.P.M. - APELADA - A 2a. AUDITORIA DA 1a. D.I.E. - O Conselho, unanimemente, resolveu, dar, em parte, provimento à apelação, para reduzir a pena imposta ao réu a dois anos, um mês e dez dias. APELAÇÃO Nº 47 - Alessandria - ITÁLIA - Relator e Exmo. Sr. Gen. FRANCISCO DE PAULA CIDADE - APELANTE - ALTAMIRO SOBRAL, soldado de Depósito de Intendência da F.E.B., condenado à pena de 9 meses e 10 dias de prisão, como incurso no art. 171 do C.P.M. - APELADA - A 2a. AUDITORIA DA 1a. D.I.E. O Conselho, unanimemente, resolveu dar, em parte, provimento à apelação, para reduzir a pena imposta ao réu a oito meses de detenção, transformada em prisão, na forma da lei. APELAÇÃO Nº 48 - Alessandria - ITÁLIA - Relator e Exmo. Sr. Gen. BOANERGES LOPES DE SOUZA - APELANTE - MARIO FRANCISCO PENA, soldado de Depósito de Pessoal, condenado à pena de um ano e oito meses de detenção, convertida em prisão, como incurso no art. 141, combinado com os arts. 59, nº II, letra n e 314 e 42 do C.P.M. - APELADA - A 2a. AUDITORIA DA 1a. D.I.E.. O Conselho, unanimemente, resolveu dar, em parte, provimento à apelação para reduzir a pena imposta ao réu a um ano, quatro meses e vinte dias de prisão simples.

Encerrou-se a sessão às 19 horas.

Acham-se em meza os seguintes processos:

~~APELAÇÕES~~ NRS. 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60 e 61.
CAPITAL FEDERAL, 27 de junho de 1945.

186
186

GK-1 Via-90006008903223

